

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incentivar as sociedades profissionais que prestam serviços e que tenham mulheres como sócias em um percentual mínimo de 20% do capital social, em número não inferior a duas.

Autor: Deputado NICOLETTI.

Relatora: Deputada ERIKA HILTON.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar 75/2025, de autoria do Deputado Nicoletti (PL-RR) altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incentivar as sociedades profissionais que prestam serviços e que tenham mulheres como sócias em um percentual mínimo de 20% do capital social, em número não inferior a duas.

Apresentado em 01/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Indústria, Comércio e Serviços, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, a “ampliação da participação de profissionais qualificados nessas sociedades beneficia diretamente o ambiente corporativo, promovendo a diversidade de



perfis e experiências, o que resulta em tomadas de decisão mais eficientes e inovadoras”. Além disso, “estudos demonstram que empresas com estruturas societárias diversificadas tendem a apresentar melhor desempenho econômico e maior capacidade de adaptação às exigências do mercado”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei Complementar 75/2025.

Na Comissão da Indústria, Comércio e Serviços, a matéria recebeu parecer pela rejeição, assinado pelo Deputado Josenildo e aprovado em 09/09/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação em prioridade e à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A experiência demonstra que, quando os profissionais que prestam serviços para terceiros, como na advocacia, medicina ou engenharia, promovem a diversificação da composição de seu quadro societário, como a introdução das mulheres entre as proprietárias das quotas, sua performance melhora significativamente, estando mais preparada para se adaptar às mudanças exigidas pelo mercado.

Por essa razão, só podemos saudar a iniciativa introduzida pelo Projeto de Lei Complementar 75/2025, que prevê que as sociedades profissionais que prestam serviços para terceiros e que possuam em seu quadro societário mulheres como sócias, detentoras de, pelo menos, 20% do capital social, em número não inferior a duas, terão o limite da receita bruta anual, acrescido em 20%.

Sabe-se pelas pesquisas de campo, realizadas em vários países do mundo, que as organizações que contam com mulheres como detentoras do capital social possuem estruturas societárias mais diversificadas e sensíveis às mudanças, o que contribui para a criação de um ambiente empresarial mais dinâmico. Por exemplo, a



experiência internacional demonstra que os países que adotaram a postura da diversificação do gênero entre os proprietários do capital social geraram uma cultura empresarial mais sensível para as demandas inovadoras do exigente mercado competitivo internacional. É esse passo importante que é realizado pelo Projeto de Lei Complementar 75/2025.

Quando aumentamos em 20% o limite da receita bruta anual para aquelas sociedades profissionais que tenham pelo menos 20% de sócios adicionais, em número não inferior a dois, estamos adotando uma postura que fortalece a ampliação da base societária sem distorcer a concorrência. Esse critério que estamos introduzindo na regulação das empresas é uma medida de fácil aplicação, totalmente voltada para a formação de coletivos empresariais mais qualificados e sensíveis para as necessidades impostas pelo mercado concorrencial.

Finalmente, podemos afirmar com tranquilidade que a diversidade de pontos de vista na direção de uma empresa é fundamental para evitar o viés do conformismo e promover a inovação. A experiência internacional demonstra que equipes de liderança diversificadas reúnem diferentes históricos, gêneros, idades e culturas, o que se reflete diretamente em melhorias na tomada de decisões e em maiores retornos financeiros.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 75, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada ERIKA HILTON

(PSOL-SP)

Relatora

